



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4460, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de vídeo educativo, contendo conhecimentos básicos de cidadania, para alunos das escolas Públicas da Rede Fundamental de Ensino, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º 51/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É obrigatória a apresentação de vídeo educativo, transmitindo conhecimentos básicos de cidadania às crianças matriculadas em Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Pindamonhangaba, mais precisamente de informações contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.090, de 13 de julho de 1990).

§ 1º – O vídeo compreenderá ensinamentos do que se considera criança e adolescente para o Estatuto, explicitará seus direitos, bem como descreverá as condutas consideradas infracionais e suas respectivas punições.

§ 2º – O vídeo deverá ser transmitido pelo menos uma vez por ano, devendo obrigatoriamente ser divulgado na semana do dia da criança.

Art. 2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a distribuição da fita de vídeo às escolas municipais que encarregar-se-ão de transmiti-la, visando dar efetividade à presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 14 de julho de 2006.

Vereador Martim César
Presidente